



PROJETO DE LEI N. 01/2023

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.143/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória n. 1.143/2022.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) e R\$ 1.301,99 (mil e trezentos e um reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) por mês.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescido das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço e gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Cordisburgo/MG, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei n. 01/2023 para considerando reajuste do salário-mínimo, reajuste ACE/ACS (novo vencimento 2.302,00), alteração da estrutura remuneratória do cargo de Médico do ESF e reajuste de 5,93% para demais servidores (exceto profissionais da enfermagem, prefeito, vice e secretários).

Cálculos consideram alterações a partir de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	24.258.846,82	30.002.624,57	29.027.539,27	28.156.713,09	27.312.011,70
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	9.668.132,99	10.610.170,98	12.568.839,68	13.260.125,86	13.989.432,78
Percentual de aplicação	39,85%	35,36%	43,30%	47,09%	51,22%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das prestações de contas do Siconfi.

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2022: **30.002.624,57**

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2020 a 2022 foi bastante atípica.
- **DEFLAÇÃO da receita de 2022 para os exercícios seguintes.**

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal para janeiro 2023, conforme cálculo gerado pelo RH:

- **1.404.149,29 + 120.417,11 = 1.699.020,64**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de fevereiro 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando o simulado da folha enviado pelo RH como base para o exercício:

- $772.072,75 + 162.135,28 = 934.208,03$
 - $934.208,03 \times 12 + (934.208,03 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 11.521.899,04$

3.3 - Expurgar o valor recebido do governo federal para pagamento dos vencimento dos ACE/ACS:

- $2.640,00 \times 19 = 50.160,00$ mensal
 - $50.160,00 \times 13 = 652.080,00$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Gastos com Pessoal janeiro 2023 (3.1)

Projeção Gastos com Pessoal a partir de janeiro/2023 (3.2)

Expurgar valores de ACE/ACS para 2023 (3.3)

Gastos com Pessoal 2023

Previsão Anual

1.699.020,64

11.521.899,04

(652.080,00)

12.568.839,68


3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.


Prefeito Municipal
José Maurício Gomes
Município de Cordisburgo

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 16 de Janeiro de 2023.


Contabilidade
Eleiza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 017792


Departamento Pessoal
Andréa Félix de Souza
MASP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos


Controle Interno
Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MASP 019666




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 16 de janeiro de 2023.



José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo



Contabilidade
Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
Cordisburgo 09221910-6-MA SP 017792

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei n. 01/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 16 de janeiro de 2023.



José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo



MENSAGEM N.01/2023

Exmo. Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas E.xas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela medida provisória n.º 1.143/2022 e dá outras providências”*

Este projeto visa à observância ao disposto no artigo 7º, IV c/c artigo 39, §3º da Constituição da República, e à Súmula Vinculante 16 do STF, que prestigia de forma insofismável, o princípio da legalidade.

Como se depreende da simples leitura da referida súmula, o salário mínimo nacional, que inclusive já foi objeto de política específica, conforme Lei n.º 12.382/2011, não vincula de forma automática os respectivos Entes Federados.

Tendo em vista ainda o fato de a remuneração dos servidores públicos municipais ser fixado por Lei Municipal, devemos alterá-lo por lei em sentido formal, utilizando os valores com base na Medida Provisória 1.143/2022.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração..

Atenciosamente,

Cordisburgo, 16 de janeiro de 2023.

M. Maurício

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 25/01/2023
[Assinatura]